



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 236 • São Paulo, terça-feira, 9 de dezembro de 1997

LEIS

LEI Nº 9.866, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências

Retificação do D.O. de 29-11-97

Artigo 36 -
I - na 2ª linha
Onde se lê: 30 dias,
Leia-se: 30 (trinta) dias,
VII - na 1ª linha
Onde se lê: restrição ou suspensão
Leia-se: restrição e ou suspensão

DECRETOS

DECRETO N.º 42.593, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997

Institui o Programa de Recuperação de Bens Históricos, Artísticos, Culturais e Ambientais do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a consciência nacional reclama pelo resguardo, pela recuperação, manutenção, requalificação e revitalização de nosso Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural, como forma de sentimento pátrio;

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	5
Governo e Gestão Estratégica	5
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	5
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	7
Administração Penitenciária	8
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	12
Saúde	13
Energia	—
Transportes	16
Administração e Modernização do Serviço Público	18
Cultura	19
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	19
Esportes e Turismo	19
Habitação	19
Meio Ambiente	19
Procuradoria Geral do Estado	20
Transportes Metropolitanos	20
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	20
Universidade de São Paulo	20
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	21
Ministério Público	—
Editais	21
Mídia Eletrônica	22
Concursos	25
Diários dos Municípios	36
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

Considerando que as gerações vindouras poderão considerar esse Patrimônio marcos perenes da História do Brasil;

Considerando a necessidade de dinamização da recuperação, manutenção e revitalização desse respeitável Patrimônio, antes de sua inexorável deterioração;

Considerando a próxima privatização de empresas estatais, notadamente as dos setores energético e ferroviário, detentoras de valioso patrimônio da memória histórica e tecnológica do País,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Governador, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, o Programa de Recuperação de Bens Históricos, Culturais, Artísticos e Ambientais do Estado de São Paulo, doravante denominado de Programa de Recuperação de Bens Culturais - PRBC.

Artigo 2.º - O Programa de Recuperação de Bens Culturais - PRBC tem por finalidade criar mecanismos para o resguardo, a recuperação, manutenção, requalificação e revitalização de bens móveis e imóveis, cujas características principais sejam o valor histórico, artístico, cultural, social ou ambiental de próprios do Estado ou sob sua administração, que estejam ou não protegidos por tombamento de qualquer natureza.

Parágrafo único - O Programa de Recuperação de Bens Culturais - PRBC poderá, ainda, a título de colaboração, abrange bens históricos, não pertencentes à Fazenda Pública Estadual.

Artigo 3.º - Para atender à sua finalidade, o Programa de Recuperação de Bens Culturais - PRBC deverá utilizar informações de bancos de dados existentes, que contenham a situação de todos os bens móveis ou imóveis, equipamentos e objetos, considerados no todo ou individualmente, reconhecidos como de importância para a preservação histórica, cultural, artística ou ambiental, no Estado de São Paulo.

Artigo 4.º - Cabe ao Programa de Recuperação de Bens Culturais - PRBC:

I - subsidiar a formulação da política de recuperação, manutenção e revitalização dos bens passíveis desses procedimentos;

II - viabilizar mecanismos para a obtenção de recursos dentre os órgãos e entidades da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal, bem como junto à iniciativa privada;

III - promover ou apoiar o desenvolvimento de projetos de recuperação, manutenção e revitalização de bens móveis ou imóveis, cujas características principais sejam o valor histórico, cultural, artístico, social ou ambiental;

IV - promover cursos ou seminários, exposições, congressos e publicações;

V - propor a celebração de convênios ou acordos com entidades de notória especialização ou com finalidade semelhante ao seu objeto;

VI - promover a edição de revistas, periódicos ou outros tipos de publicações;

VII - estimular e promover a preservação de bens históricos, pertencentes às empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, a serem privatizadas, notadamente as dos setores energético e ferroviário, com vistas à manutenção da memória histórica e tecnológica do País e ao enriquecimento ou à criação de acervos para Museus e Centros de Documentação.

Artigo 5.º - Participarão do Programa de Recuperação de Bens Culturais - PRBC, de acordo com as necessidades dos projetos e atividades a serem desenvolvidos:

I - as Secretarias de Estado;

II - a Procuradoria Geral do Estado;

III - o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura;

IV - as autarquias;

V - as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

VI - as empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária;

VII - as demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado.

Artigo 6.º - O Programa de Recuperação de Bens Culturais - PRBC conta com uma Secretaria

Executiva integrada por servidores da Administração Direta ou Indireta do Estado, para esse fim afastados na forma da legislação pertinente.

Artigo 7.º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, servidor da Administração Direta ou Indireta do Estado.

Artigo 8.º - Para a execução do Programa de Recuperação de Bens Culturais - PRBC, o Secretário Executivo poderá constituir Núcleos de Trabalho formados por servidores dos órgãos e entidades mencionados no artigo 5.º deste decreto.

§ 1.º - Os Núcleos de Trabalho não se caracterizam como unidades administrativas.

§ 2.º - Para os fins deste artigo, o Programa poderá aproveitar, também, os reeducandos de estabelecimentos penitenciários, em regime semi-aberto.

§ 3.º - O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será coordenado pela Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 9.º - O Programa de Recuperação de Bens Culturais - PRBC, para a consecução de seus fins, poderá realizar projetos próprios ou mediante a solicitação dos órgãos e entidades mencionados no artigo 5.º deste decreto.

Artigo 10 - O Secretário Executivo poderá propor aos órgãos e entidades detentores que seja autorizado o uso, para atividades sócio-artístico-culturais, de bens culturais, visando à obtenção de recursos a serem revertidos para a finalidade do Programa de Recuperação de Bens Culturais - PRBC.

Artigo 11 - O Programa de Recuperação de Bens Culturais - PRBC será custeado, de preferência, pela iniciativa privada e comunidades locais, bem como pela aplicação das leis de incentivo à cultura.

Artigo 12 - Os trabalhos realizados por servidores na elaboração de projetos no âmbito do Programa de Recuperação de Bens Culturais - PRBC não serão remunerados, porém considerados serviço público relevante.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

David Zylbersztajn

Secretário de Energia

Israel Zekcer

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Dimas Eduardo Ramalho

Secretário da Habitação

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Stela Goldenstein

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

João Benedito de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e

Obras

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 8 de dezembro de 1997.

COMUNICADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Superintendência do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP - convoca os funcionários públicos estaduais, contribuintes obrigatórios do regime da pensão mensal, sorteados para o Programa de Financiamento Imobiliário, em 3-11-96, (10.000 sorteados), conforme publicação no D.O. datado de 5-11-96, que não compareceram até a presente data, são novamente convocados para a pré-entrevista, obedecida a seguinte escala para atendimento preferencial:

09-12-97 - candidatos sorteados de nºs. 0.001 a 1.000
10-12-97 - candidatos sorteados de nºs. 1.001 a 2.000
11-12-97 - candidatos sorteados de nºs. 2.001 a 3.000
12-12-97 - candidatos sorteados de nºs. 3.001 a 4.000
15-12-97 - candidatos sorteados de nºs. 4.001 a 5.000
16-12-97 - candidatos sorteados de nºs. 5.001 a 6.000
17-12-97 - candidatos sorteados de nºs. 6.001 a 7.000
18-12-97 - candidatos sorteados de nºs. 7.001 a 8.000
19-12-97 - candidatos sorteados de nºs. 8.001 a 9.000
22-12-97 - candidatos sorteados de nºs. 9.001 a 10.000

Os candidatos da Capital e da Grande São Paulo deverão comparecer à rua Bráulio Gomes, 139, 2º andar, Capital, e os do Interior, inclusive Litoral, nos escritórios regionais e postos de atendimento do IPESP mais próximo de suas residências e/ou locais de trabalho, das 9h30min às 16h30min, munidos de cópia xerografada do Hollerith e RG. Desnecessário um novo comparecimento daqueles que já se submeteram a entrevista prévia.

Alertamos ainda que os servidores celetistas, polícia militar, funcionários municipais, federais, de empresa de economia mista - privada e pensionistas, por não serem contribuintes do IPESP, ainda que sorteados, não têm direito ao financiamento.

O não comparecimento até o dia 22-12-97, autorizará o IPESP a prosseguir no programa com a convocação de novos candidatos que serão sorteados.